

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0002

INEXIGIBILIDADE Nº 2025.01.20/0002/0001

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.



Câmara Municipal de São Miguel
Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarasaomiguel.rn.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2025.01.20.0002

Data\Hora: 20/01/2025 09:50:06

Tipo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Sector de origem: RECEPÇÃO

Responsável: MARIA LAURIANA DA SILVA



2025.01.20.0002

Descrição do protocolo

Referente a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Maria Lauriana da Silva

MARIA LAURIANA DA SILVA

PROTOCOLO: 2025.01.20.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO MUNICIPAL E NA ATUAÇÃO JUNTO AO LEGISLATIVO.

DATA/HORA: 20/01/2025 09:50:06



2025.01.20.0002



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85

Requisitante:

Diretoria Geral
CNPJ: 08.393.126/0001-85

Responsável pela demanda:

Viviana Diógenes da Rocha

E-mail:

administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br

Telefone do responsável:

(84) 9.9934-2341

Matrícula/Portaria:

Portaria nº 004/2025

Objeto:

Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

Justificativa da necessidade da contratação:**a) Motivação da contratação:**

Encontra-se descrita no termo de referência.

b) Objetivos da contratação:

Encontra-se descrita no termo de referência.

c) Alinhamento com o planejamento de contratação:

A Câmara não detém de Plano Anual de Contratações.

d) Do Estudo Técnico Preliminar:

Conforme art. 14, inciso I da IN nº 58/2022 é facultada. Salienta-se que o uso da referida IN se faz com base no art. 187, da Lei nº 14.133/2021 em virtude de não



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



dispormos da regulamentação própria.

Indicação do fiscal do contrato:

a) Nome:

Régila Maria de Andrade

b) Portaria:

Portaria nº 036/2023

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo e, caso queira, encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 20 de janeiro de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha

Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação do escritório Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, com prazo de duração de 12 meses.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);



- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Declaração de que atende aos requisitos do termo de referência (modelo anexo I)
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (modelo II)
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (modelo III)
- l) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN. (modelo IV).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como sabido, o Legislativo, além de exercer a função típica do Poder consistente na atuação legislativa, ainda exerce funções atípicas, quer seja no exercício da função administrativa da organização, quando dispõe sobre sua organização, compras, concede férias a servidores, etc., quer seja no exercício da função jurisdicional, atuando no julgamento do Prefeito nos casos de cometimento de crime de responsabilidade.

Nesse diapasão, diante da complexidade de Administrar o Poder e das diversas matérias a serem tratadas pelo Legislativo, não só na sua função típica, mas também nas funções atípicas, se faz necessária a contratação de assessoria especializada, de modo a dar segurança jurídica na tomada de decisões do gestor público.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação está consoante com o **art. 74, inciso III da Lei 14.133/21**.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados mediante atendimentos telepresenciais e presenciais, bem como mediante comparecimento em audiências, elaboração e entrega de pareceres, realização de estudos, comparecimento junto aos órgãos de controle para tratar de demandas do Legislativo, ajuizamento de ações de interesse do Legislativo, a depender da demanda e conforme solicitação da Administração.

7. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação em tela irá trazer maior segurança jurídica às decisões a serem tomadas pelo gestor público a frente do Legislativo Municipal, trazendo maior eficiência aos atos da Administração.

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

8.1 Do recebimento provisório



O recebimento provisório ocorrerá imediatamente logo após a apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço mensal e o relatório dos serviços prestados no mês respectivo.

8.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise de conformidade entre o relatório dos serviços prestados com a nota fiscal apresentada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Prestar o serviço dentro dos prazos previstos pelos controles externos.

Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança (informações sociais, etc.) com antecedência.

Cadastramento de pessoal.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da prestação do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:



- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



No entanto, consoante inteligência do §4º do art.74, da Lei 14.133, fica vedada a atuação de profissional técnico especializado diverso do contratado inicialmente.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento provisório e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

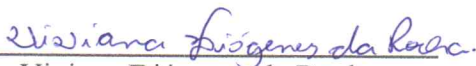
A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 20 de janeiro de 2025.



Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: processo administrativo nº _____

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: processo administrativo nº _____

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____(CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Referência: processo administrativo nº _____

_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
_____ (CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Referência: processo administrativo nº _____

_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
_____(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não mantém relação de parentesco em linha reta, colateral ou
por afinidade até o terceiro grau com servidores ou agentes políticos envolvidos no
processo de contratação direta.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA

Assunto: **COTAÇÃO DE PREÇOS - CSM**
De: <cotacaodeprecos@camarasaomiguel.rn.gov.br>
Para: <victorhugo@hdesadvogados.com.br>
Data: 13/01/2025 10:21



Prezado(s), bom dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita da empresa MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 33.649.833/0001-37, proposta de preço referente a possibilidade de contratação da referida para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Na ocasião, solicito ainda o envio dos documentos de habilitação, a fim de verificar as condições de habilitação da empresa, os quais seguem listados:

1. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
2. **documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.**
3. **a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
4. **a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
5. **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
6. **a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
7. **a regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
8. **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

Att.,

Câmara Municipal de São Miguel

Assunto: **Re: COTAÇÃO DE PREÇOS - CMSM**
De: <victorhugo@hdesadvogados.com.br>
Para: <cotacaodeprecos@camarasaomiguel.rn.gov.br>
Data: 17/01/2025 13:51



- Declaração vínculo empregatício.pdf (~231 KB)
- Declaração que não emprega criança e adolescente.pdf (~233 KB)
- Proposta de honorários - CM de São Miguel25.pdf (~267 KB)
- CNPJ.pdf (~75 KB)
- Certidão TJRNpdf.pdf (~72 KB)
- CERTIDÃO FGTS MARINHO.pdf (~62 KB)
- Certidão Municipal MARINHO SOARES.pdf (~32 KB)
- CERTIDÃO FEDERAL MARINHO.pdf (~78 KB)
- CERTIDÃO ESTADUAL MARINHO.pdf (~20 KB)
- Certidão - OAB Atualizada.pdf (~147 KB)
- Certidão Trabalhista.pdf (~84 KB)
- OAB-RN - Victor Hugo.pdf (~1,4 MB)
- Contrato Averbado e Certidão - OABRN.pdf (~4,7 MB)
- PHOTO-2023-05-10-17-07-59.jpg (~325 KB)
- PHOTO-2023-05-10-17-07-58.jpg (~397 KB)
- 16 - 2024.11.21 - PARECER JURÍDICO - 21110001-24 - 08H00M - INEXIGIBILIDADE 17-2024 - CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB 60 ANOS - 26 A 29 DE NOV. DE 2024 - BRASILIA-DF - ART. 74, III - L 40.pdf (~757 KB)
- 2024.10.29 - FEMURN - C - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 01100001-24 - 08H00M - INEXIGIBILIDADE 13-2024 - ASSESSORIA JURÍDICA - ART. 74, III - L 64-2024.PDF (~26 KB)
- NF - 858 PMES-RN 12.24.PDF (~17 KB)
- NF 856 - Pref. do Assú - 11.24.PDF (~17 KB)
- NF-857. 12.24 - CMBF.PDF (~17 KB)

Prezado, boa tarde.

Segue proposta de honorários e demais documentos necessários para instrução do processo de contratação.

Atenciosamente, Marinho Soares Sociedade de Advogados - OAB/RN 1.045

Em 13-01-2025 10:21, cotacaodeprecos@camarasaomiguel.rn.gov.br escreveu:

Prezado(s), bom dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita da empresa MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 33.649.833/0001-37, proposta de preço referente a possibilidade de contratação da referida para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Na ocasião, solicito ainda o envio dos documentos de habilitação, a fim de verificar as condições de habilitação da empresa, os quais seguem listados:

1. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
2. **documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.**
3. **a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
4. **a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
5. **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
6. **a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
7. **a regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

8. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Att.,

Câmara Municipal de São Miguel



PHOTO-2023-05-10-17-07-59.jpg
~325 KB

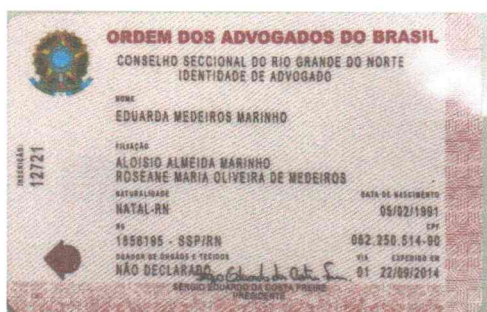


PHOTO-2023-05-10-17-07-58.jpg
~397 KB

**PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.393.126/0001-85, com endereço na Rua Chico Otaviano, 87, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Alan Campos Alves.

PROPONENTE: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 33.649.833/0001-37, por seu sócio, Sr. VICTOR HUGO BATISTA SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 9.184, com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Nata/RN, CEP 59.062-350.

Em resposta à solicitação formulada, apresenta-se a seguinte proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios:

DO OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal e legislativo, em suas diversas; assessoria à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Miguel/RN; participação em audiências judiciais; comparecimento em audiências em órgão especiais e colegiados, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do SOLICITANTE, estando ela na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, em especial propositura e acompanhamento de ação em desfavor do Poder Executivo Municipal quanto à correção do repasse do duodécimo constitucional; emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo SOLICITANTE em matérias complexas e relevantes, com ênfase na reforma tributária e da previdência do município de São Miguel; assessorar a Mesa

Diretora nos assuntos de interesse do SOLICITANTE, inclusive em audiências judiciais e administrativas; e, outras atividades compreendidas no contexto dos serviços advocatícios.



Mais a mais, será prestada CONSULTORIA E ASSESSORIA quanto às demandas legislativas de interesse da SOLICITANTE, no processo legislativo, com objetivo de atuação direta na elaboração e na execução de um planejamento estratégico de relações governamentais e no acompanhamento de questões legislativas e regulatórias públicas nas esferas federal, estadual e municipal

DO PREÇO: Como contraprestação pelos serviços ora apresentados, realiza-se a proposta de pagamento da importância mensal equivalente a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida prorrogação, cujo preço será reajustado no mesmo percentual aplicado a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Norte.

DAS DESPESAS COM DIÁRIA, DESLOCAMENTO E DEMAIS CUSTOS: Todas as custas do dispêndio com locomoções e diárias dos advogados, no território do Rio Grande do Norte/RN, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE.

DA VALIDADE: A presente proposta tem validade de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2025.

Victor Hugo
Soares

Assinado de forma digital por
Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.17 13:45:07
-03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RN 1.045



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.649.833/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV AMINTAS BARROS	NÚMERO 2194	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 59.054-465	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VHGBS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9811-5005
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 09:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RN Nº 1.045
CNPJ Nº 33.649.833/0001-37



Nº 1 DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Victor Hugo Batista Soares, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n. 9.184, inscrito no CPF/MF sob nº 069.505.274-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Montenegro, 438, apto 100, Edifício La Fontana, Barro Vermelho, CEP: 59.022/640, Natal/RN; titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço situado na Avenida Amintas Barros, 2194, CEP: 59.062-350, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.649.833/0001-37, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte sob o nº 003, no Livro “B”, recebendo o número de ordem 1.045, datado de 26/04/2019, resolve alterar o instrumento constitutivo, em observância ao disposto no Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Ingressa na sociedade a advogada Eduarda Medeiros Marinho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob n. 12.721, inscrita no CPF/MF sob nº 062.250.514-90, residente e domiciliada na Rua Açú, 419, apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-110.

CLÁUSULA II – Em virtude do ingresso da advogada Eduarda Medeiros Marinho, a ingressante subscreve e integraliza capital.

CLÁUSULA III – O capital subscrito neste ato passa a ser de R\$ 20.000,00

(vinte mil reais), dividido neste ato em 20 (vinte) mil quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:



- a) O sócio Victor Hugo Batista Soares, subscreve e integraliza neste ato 16 (dezesesseis) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e
- b) A sócia Eduarda Medeiros Marinho, subscreve e integraliza neste ato 4 (quatro) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Victor Hugo Batista Soares	16 (dezesesseis) mil	16.000,00
Eduarda Medeiros Marinho	4 (quatro) mil	4.000,00
Totais	20 (vinte) mil	20.000,00

CLÁUSULA IV – Modifica-se a denominação social que passa a ser MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Parágrafo único – A sociedade será administrada pela sócia Eduarda Medeiros Marinho.

CLÁUSULA V - Em virtude das modificações apresentadas, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:



MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RN Nº 1.045

CNPJ Nº 33.649.833/0001-37

Victor Hugo Batista Soares, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n. 9.184, inscrito no CPF/MF sob nº 069.505.274-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Montenegro, 438, apto 100, Edifício La Fontana, Barro Vermelho, CEP: 59.022-640, Natal/RN; Eduarda Medeiros Marinho, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob n. 12.721, inscrita no CPF/MF sob nº 062.250.514-90, residente e domiciliada na Rua Açú, 419, apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-110; únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede e foro na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço situado na Avenida Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, CEP: 59.062-350, Natal/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.649.833/0001-37, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte sob o nº 1.045, no Livro “B” Nº 003, em 26/04/2019, resolvem constituir sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e terá sede na Avenida Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, CEP: 59.062-350, Natal/RN.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS será alterada.



CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro originário na OAB/RN.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 20 (vinte) mil quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- c) O sócio Victor Hugo Batista Soares, subscreve e integraliza neste ato 16 (dezesesseis) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e
- d) A sócia Eduarda Medeiros Marinho, subscreve e integraliza neste ato 4 (quatro) mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil).



Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Victor Hugo Batista Soares	16 (dezesesseis) mil	16.000,00
Eduarda Medeiros Marinho	4 (quatro) mil	4.000,00
Totais	20 (vinte) mil	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES



A Sociedade será administrada pela sócia Eduarda Medeiros Marinho em conjunto com o sócio Victor Hugo Batista Soares, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a smaller signature.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividades em trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.



Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, sem prejuízo da distribuição proporcional dos resultados positivos produzidos pela sociedade em cada exercício social, a título de distribuição de lucros, inclusive podendo realizar distribuição desproporcional, desde que acordado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.



CLÁUSULA OITAVA
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E
FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.



Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade,

retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.



Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO


Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem declaram a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei 8906/1994, havendo, no entanto, em relação ao sócio Victor Hugo Batista Soares o impedimento para o exercício profissional em relação à Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 30, inciso I, da referida Lei.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Natal, 6 de abril de 2021.

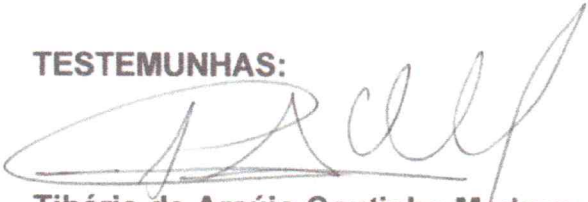


VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN - 9184

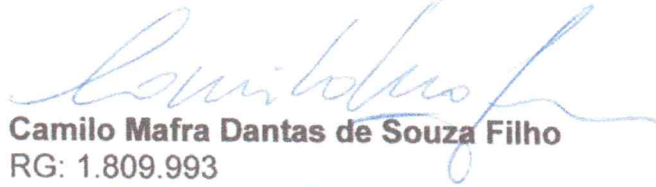


EDUARDA MEDEIROS MARINHO
OAB/RN - 12.721

TESTEMUNHAS:



Tibério de Araújo Coutinho Madruga
RG: 2.578.982
CPF: 104.147.194-76



Camilo Mafra Dantas de Souza Filho
RG: 1.809.993
CPF: 081.983.344-40



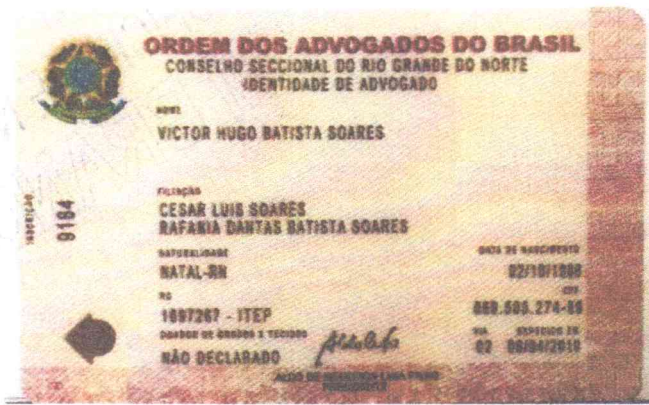


AVERBAÇÃO
ADITIVO 01

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia “**VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, é inscrita sob o nº **1045** desde **26/04/2019**, teve deferido e registrado o **Aditivo nº 01**, em **22/04/2021**. o referido Aditivo visa a mudança da natureza jurídica da Sociedade Individual para Sociedade Simples de Advogados, com o ingresso da Advogada **EDUARDA MEDEIROS MARINHO** inscrita na OAB/RN sob o n.º **12.721** e a mudança da razão social para “**MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021.

Francisco das Chagas da Silva
Francisco das Chagas da Silva
Assistente Administrativo - CSA/OAB/RN
Matrícula 2021.03.17-206

08.451.064/0001-10
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Rio Grande do Norte
Rua Barão de Serra Branca, S/N
Candelária - CEP: 59.065-550
Natal-RN



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Paulo Sérgio Moraes de Costa Filho - Titular Oficial Público
Av. Almirante Alencastro de Azevedo, 1131 - Lagoa Sol
Cidade Nova Friburgo - Itapipema, Substata
CEP: 59.032-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3225-2221 / 41419881
E-mail: cartorio2@notasrn.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, de que dou fé. Natal/RN, 3 de Maio de 2021 13:54:15.

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: <https://selodigital.ijn.jus/selo>.
Selo Digital: RN202100849530061646VIX
4538886: nayara





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

EDUARDA MEDEIROS MARINHO

FILIAÇÃO

ALOISIO ALMEIDA MARINHO
ROSEANE MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS

NATURALIDADE

NATAL-RN

DATA DE NASCIMENTO

05/02/1991

RG

1856195 - SSP/RN

CPF

062.250.514-90

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA

EXPEDIDO EM

01 22/09/2014

Sergio Eduardo da Costa Freire
SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
12721



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

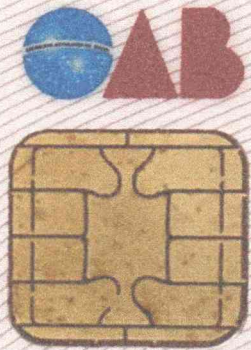
12043410

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Ediarda Frederico Marinho



OBSERVAÇÕES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:54 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **4E80.1130.125B.66F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9351448
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGAD MARINHO SOARES SOCIEDADE**
CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **17/01/2025** às **08:53:20** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.80.159.210**.

Validade até **15/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3948678	Código de Validação: 330653132564	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37	Nome/Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
218.867-7 - 33.649.833/0001-37

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.



Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 23 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.649.833/0001-37

Certidão nº: 3134761/2025

Expedição: 17/01/2025, às 08:58:46

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.649.833/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.649.833/0001-37
Razão Social: VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: AV AMINTAS BARROS 2194 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59054-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

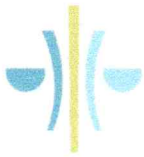
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010405225511914067

Informação obtida em 17/01/2025 08:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **1037243/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37
Endereço: Avenida Amintas Barros, Lagoa Nova, Natal/RN, 59062-350



Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/01/2025 08:56. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 5bdf051048d4134e4e3fa181507cfb2f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Janeiro de 2025 às 08:56



Comissão das Sociedades
de Advogados



CERTIDÃO N.º 5129/2024 - CSA/OAB/RN

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de advogados "**MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", é inscrita sob o n.º **1045**, desde 26/04/2019, tem como atual composição societária o(a) advogado(a) **VICTOR HUGO BATISTA SOARES - OAB/RN 09184**, **EDUARDA MEDEIROS MARINHO - OAB/RN 12721**. Certifico, finalmente, que a Sociedade se encontra com a situação **ATIVA**, e regular com a Seccional. A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Natal/RN, 16 de Dezembro de 2024

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente

Augusto Costa Maranhão Valle
Secretário-Geral

Emissão: 17:01:36 do dia 16/12/2024.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no *site* www.oabrn.org.br


Validação Digital: 30DF-6E85-16E6-09CF



Comissão das Sociedades
de Advogados



CERTIDÃO N.º 179/2021 – CSA/OAB/RN

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia **“VICTOR HUGO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, é inscrita sob o n.º **1045** desde **26/04/2019**, teve deferido e registrado o **Aditivo n.º 01**, em **22/04/2021**. o referido Aditivo visa a mudança da natureza jurídica da Sociedade Individual para Sociedade Simples de Advogados, com o ingresso da Advogada **EDUARDA MEDEIROS MARINHO** inscrita na OAB/RN sob o n.º 12.721 e a mudança da razão social para **“MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021. Eu,  Francisco das Chagas da Silva, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei e conferi a presente certidão, e eu, João Victor de Hollanda Diógenes, Secretário Geral, assino.


João Victor de Hollanda Diógenes

Secretário Geral

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e sócios da sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045 com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-350, representada por seu sócio, Sr. VICTOR HUGO BATISTA SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte sob o nº. 9.184 **declaro**, sob penas da lei e para os diversos fins, que o escritório atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, a veracidade das informações prestadas, sob pena de responder às medidas cabíveis em direito admitidas.

Natal, 17 de janeiro de 2025.

**Victor Hugo
Soares**

Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.17
13:39:57 -03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sociedade de advogados inscrita sob o nº 1.045/RN

VICTOR HUGO BATISTA SOARES, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte sob o nº 9.184, sócio do **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 1.045, e inscrita no CNPJ sob nº 33.649.833/0001-37, com endereço profissional na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-350, DECLARO, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que os sócios não possuem qualquer vínculo empregatício com o Poder Legislativo Municipal.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, a veracidade das informações prestadas, sob pena de responder às medidas cabíveis em direito admitidas.

Natal, 17 de janeiro de 2025.

Victor Hugo
Soares

Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2025.01.17
13:41:43 -03'00'

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sociedade de advogados inscrita sob o nº 1.045/RN



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000857
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 19/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 19/12/2024 às 15:56:15

Código de Verificação: 433311138

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37 Inscrição Municipal: 218.867-7
Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9811-5005 E-mail: VHGBS@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: BAIA FORMOSA CAMARA MUNICIPAL
CPF/CNPJ: 40.800.427/0001-99 Inscrição Municipal:
Endereço: R JOAO FERREIRA DE SOUZA, 172, CENTRO, 59194-000
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail: gabinete.camarabf@gmail.com



Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, referente ao mês de dezembro de 2024.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000856
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 18/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 18/12/2024 às 14:00:42

Código de Verificação: 015027280

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37 **Inscrição Municipal:** 218.867-7
Razão Social: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV AMINTAS BARROS, 2194, Lagoa Nova, 59062-350
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9811-5005 **E-mail:** VHGBS@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ASSU PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.294.662/0001-23 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ BEZERRA DE SÁ, 588, CENTRO ADMINISTRATIVO PREF. EDGARD BORGES MONTENEGRO, BELA VISTA, 59650-000
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: **E-mail:** gabinete@assu.m.gov.br

Serviços

17.13 - ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Consultoria e assessoria jurídica na área do direito municipal, com específica atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), referente ao mês de novembro de 2024.	1,0000	7.800,00	7.800,00

Valor Total da NFS-e R\$: 7.800,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - POCESSO N.º
013/2024



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria n.º 107/2024, de 27 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Espírito Santo/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU, Prefeito(a), faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 013/2024, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO, DESTA MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.

CONTRATADO: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ/CPF: 33.649.833/0001-37.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU, Prefeito.

Espírito Santo – RN, 01 de outubro de 2024.

CELUSIA DE ARAÚJO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador:F89B584A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2024. Edição 3403a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara – Centro

CNPJ 40.800.427/0001-99



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 21110001/24

Consultentes: Agente de Contratação da Poder Legislativo de Baía Formosa/RN

Objeto: Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB 60 ANOS, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de novembro de 2024 (26-29/11/2024), em Brasília-DF .

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB 60 ANOS, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de novembro de 2024 (26-29/11/2024), em Brasília-DF INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer.

- a) Solicitação de despesa, com devida justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência: composto pelas especificações técnicas e com justificativa real da necessidade da contratação, definição precisa, suficiente e clara do objeto.
- c) Despacho do ordenador de despesa aprovando o Justificativa;
- d) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que subsidiaram a sua elaboração, respeitando o quantitativo mínimo de três cotações (propostas), resumido em Mapa de Preços;
- e) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente;
- f) Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face à despesa;
- g) Declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade
- h) Minuta de termo de contrato de prestação de serviço;

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente, aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como, na Lei Geral de Licitações (14.133/21), além da Jurisprudência e Doutrina Pátria.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o Legislador estabeleceu casos em que se é viável a Inexigibilidade nesses procedimentos, bem como as situações que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua Inexigibilidade. Nesse sentido, tem-se a previsão do artigo 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal de 1988.

As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n.º 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções, conforme se verifica do previsto no *caput* do artigo 2º.

Observa-se que, no caso em apreço, uma forma possível e coerente de contratação dos serviços é dispensável a licitação, devido à especificidade do serviço, nos moldes previstos pelo artigo 74, Inciso III, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/21.

A Contratação Direta por Inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação taxativa prevista em lei n.º 14.133/21, em que é dispensável realizar a disputa, elencada dentre os incisos do artigo 74 da referida lei. A desnecessidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é uma das situações que abrange hipótese de contratação direta observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de Inexigibilidade é taxativo, e dimensiona que em todos os casos nos quais haja a possibilidade de contratação direta (por valor) é dispensável também a licitação.

Infere-se, ao caso em tela, que preenchidas as condições estabelecidas no instituto de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação direta da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, não pode ser compreendida como ilegal.

II.2 – Considerações Gerais para Abertura e Instrução do Processo Administrativo

Consoante o artigo 9º da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.

O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o artigo 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

Todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.

II.3 - Da Motivação para Contratação Direta e a Instrução Processual

¹ Art. 37. [...]:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Administração Pública se sujeita ao Regime Jurídico Administrativo e, diferente das pessoas jurídicas de direito privado, ao realizar contratações, deve fazê-la por meio de procedimento licitatório, de acordo a previsão constitucional do artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as Administração, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No âmbito infraconstitucional, foi editada a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) regulamentando o dispositivo constitucional acima citado.

Na espécie, a Lei de Licitações autoriza a Administração a contratar, por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, considerando o valor da despesa, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei nº. 14.133/21 compete a esta assessoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Para serviços de caráter continuado, recomenda-se a elaboração do Contrato, em este deve atender as regras definidas da Lei Federal nº. 14.133/21, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Recomenda-se, assim, atendimento ao que estabelece a Resolução nº. 28/2020, mais especificamente as dispostas na alínea b) do artigo 10, do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece a obrigatoriedades de composição do processo com o devido termo de autorização de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente, e do ato de ratificação da Inexigibilidade licitatória.

II.4 - Da Publicidade

A licitação rege-se pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente, a população e os órgãos de controle.

Trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que, somente, com a ampla publicidade permite-se aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente, e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte (FECAM) do RN.



² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Eis a Fundamentação.

II. CONCLUSÃO

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de Inexigibilidade não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

Diante do exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática dos atos administrativos e, também, as questões técnicas assentadas, opina-se pela conformidade e regularidade do procedimento de realização de despesa, por meio de contratação direta.

É o que se tem a declarar, S.M.J.

Baía Formosa/RN, 21 de novembro de 2024.

Victor Hugo Soares
Assinado de forma digital
por Victor Hugo Soares
Dados: 2024.11.22
09:02:43 -03'00'

Victor Hugo Batista Soares
Advogado
OAB/RN nº. 9184





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DESPACHO



A Senhora
VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a contratação do escritório **Marinho Soares Sociedade de Advogados**, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo. Encaminho para o setor responsável para observar se o preço da proposta se encontra dentro do preço de mercado.

São Miguel/RN, 20 de janeiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



ADVOCACIA PÚBLICA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS MUNICIPAIS		INDICATIVOS			REMISSÕES
DESCRIÇÃO		MÍNIMO EM PERCENTUAL	MÍNIMO EM REAIS	MÍNIMO EM URH	
S E C Ã O X X I V	1 Advocacia para Prefeitura Municipal				
	1.1. Prefeitura Municipal FPM de até 0.6		R\$ 10.104,46	60,0	
	1.2. Prefeitura Municipal FPM de até 0.8		R\$ 11.788,53	70,0	
	1.3. Prefeitura Municipal FPM de até 1.0		R\$ 13.472,61	80,0	
	1.4. Prefeitura Municipal FPM de até 1.2		R\$ 15.156,68	90,0	
	1.5. Prefeitura Municipal FPM de até 1.4		R\$ 16.840,76	100,0	
	1.6. Prefeitura Municipal FPM de até 1.6		R\$ 18.524,84	110,0	
	1.7. Prefeitura Municipal FPM de até 1.8		R\$ 20.208,91	120,0	
	1.8. Prefeitura Municipal FPM de até 2.0		R\$ 21.892,99	130,0	
	1.9. Prefeitura Municipal FPM superior a 2.0		R\$ 23.577,06	140,0	
	2 Advocacia para Câmara Municipal				
	2.1. Câmara de Município FPM de até 0.6		R\$ 4.547,01	27,0	
	2.2. Câmara de Município FPM de até 0.8		R\$ 5.304,84	31,5	
	2.3. Câmara de Município FPM de até 1.0		R\$ 6.062,67	36,0	
	2.4. Câmara de Município FPM de até 1.2		R\$ 6.820,51	40,5	
	2.5. Câmara de Município FPM de até 1.4		R\$ 7.578,34	45,0	
	2.6. Câmara de Município FPM de até 1.6		R\$ 8.336,18	49,5	
	2.7. Câmara de Município FPM de até 1.8		R\$ 9.094,01	54,0	
	2.8. Câmara de Município FPM de até 2.0		R\$ 9.851,84	58,5	
2.9. Câmara de Município FPM superior a 2.0		R\$ 10.609,68	63,0		



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DESPACHO



Ao Senhor
ALAN CAMPOS ALVES
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, observo que o objeto específico da contratação é o a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área direito municipal e apoio ao Legislativo.

Nesse diapasão, tratando-se de serviço técnico especializado a ser contratado via inexigibilidade, em que há proposta de preço já elaborada pelo escritório a ser contratado, cumpre apenas a Administração analisar se o valor da proposta se encontra dentro do preço praticado pelo mercado.

Cumprе observar, conforme notas fiscais eletrônicas juntadas ao referido processo administrativo, notadamente referente a outros trabalhos feitos ao Legislativo no âmbito de jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, que o valor da proposta se encontra dentro do valor de mercado.

Ademais, em consulta a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ano referência 2024, observou-se que para Municípios com FPM equivalente ao de São Miguel (1.4), a OAB recomenda um valor mínimo de cobrança de R\$ 7.578,34 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme documento em anexo.

Nesse sentido, percebe-se que o valor dos honorários fixado pelo contratado está dentro do valor de mercado.

Logo, o valor de referência para contratação é a importância de unitária mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e tratando-se de serviço contínuo, com prazo de duração de 12 meses, **estimamos o valor da contratação em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DESPACHO



A Senhora
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
Tesoureira

Após conhecimento do preço estimado da contratação, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 22 de janeiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Ao senhor Presidente
Alan Campos Alves
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de escritório de advocacia **Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Miguel – RN, exercício 2025.

São Miguel/RN, 22 de janeiro de 2025.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da Câmara Municipal de São Miguel, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 22 de janeiro de 2025.



Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que seja elaborada a minuta do termo de contrato e que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 22 de janeiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2025.01.20.0002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.20.0002/0001



AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 22 de janeiro de 2025.

PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Portaria N° 035/2022
Em 28 de dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATO PARA PROVIMENTO
DE CARGO EFETIVO NO
QUADRO DE PESSOAL DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Paulo de Lucena Costa Júnior para provimento de cargo efetivo de agente de contratação do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, tendo em vista a aprovação no concurso público de nº 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São
Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de
dezembro de 2022.**

**JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Presidente do Legislativo Municipal de São Miguel**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/01/2025 08:25:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **33.649.833/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



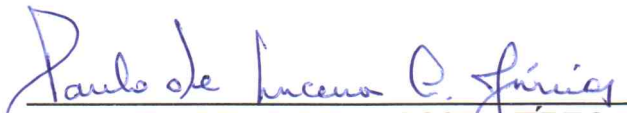
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2025.01.20.0002.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.20.0002/0001

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da empresa para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada, nada constando desfavoravelmente à empresa referida.

São Miguel/RN, 27 de janeiro de 2025.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor da contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROC. ADMINISTRATIVO N°: 2025.01.20.0002
INEXIGIBILIDADE N° 2025.01.20.0002/0001

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de processo que tem por objeto a contratação do escritório de advocacia **Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.**

Ressalta-se que a justificativa da necessidade do objeto resta prevista no Termo de Referência.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal

P



nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando, atualmente, sendo regido unicamente pelo derradeiro regime.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de Inexigibilidade, o Legislador enumerou rol exemplificativo, previsto no art. 74 e incisos da Lei 14.133/21, oportunizando naquele dispositivo legal algumas situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

No caso em questão, a contratação de escritório ou de profissional do ramo de advocacia exige que a administração demonstre a notória especialidade do profissional no ramo específico de atuação.

A fim de dar menor subjetivismo ao que se entende como "notória especialidade", o Legislador disciplinou no §3º do supramencionado artigo:

"(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

Observa-se, pois, que a lei traz diversas formas de comprovação da notória especialidade, objetivando comprovar que aquele específico profissional, dentre a gama de profissionais existentes no mercado, é o mais adequado para a satisfação do objeto ora em discussão.

Ora, como pode se observar da documentação analisada em anexo a proposta, o Dr. Victor Hugo Batista Soares, sócio do escritório a ser contratado, é advogado com ampla atuação junto ao Legislativo, apresentando diversos pareceres jurídicos, além do que apresentou notas fiscais de trabalhos desenvolvidos junto a diversas esferas do Poder Público.

Neste sentido, pode-se inferir que resta justificada a inexigibilidade, diante do serviço ser considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e dada a comprovação da notória especialidade do serviço a ser contratado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme retro mencionado, o escritório de advocacia escolhido dispõe no seu corpo técnico de profissional especializado e com diversos trabalhos feitos junto aos Legislativos Municipais e Estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, podendo-se inferir que o prestador de serviço ora em estudo é o mais adequado para a execução do serviço

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



em tela.

IV – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é objeto de proposta de preço do profissional prestador de serviço, tendo sido apresentada proposta de prestação de serviço pelo período de 12 meses, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada mês de serviço prestado, totalizando assim o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ademais, em se tratando de preço proposto pelo escritório contratado, cumpre a administração apenas verificar se o preço praticado encontra-se no valor de mercado, a fim de resguardar os princípios constitucionais-administrativos que regem a matéria.

Nesta seara, observando outras contratações da mesma banca de advogados, consubstanciado pelas notas fiscais emitidas anexadas e juntadas ao presente processo administrativo de contratação, pode-se inferir que o valor da contratação obedece ao preço de mercado.

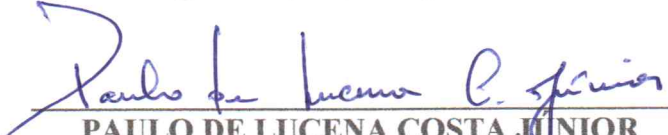
Ademais, conforme observado pelo orçamentista em declaração retro, o valor proposto encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil para este tipo de serviço.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, entendemos que resta justificado o preço e a escolha do possível contratado, o escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados. Ademais, não há nenhuma causa impeditiva para contratação, porquanto o mesmo dispõe de habilitação jurídica e fiscal necessária.

Todavia, considerando que a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, em 27 de janeiro de 2025.


PAULO DE LUCENA COSTA JUNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
LIZZIANE RAMOS DO RÊGO
Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 27 de janeiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



**PROCESSO DE DESPESA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2025.01.20.0002 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2025.01.20.0002/0001**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação do **Escritório de Advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados Especializados na Prestação de Serviço Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Municipal e atuação junto ao Legislativo**. Incidência do art. 75, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Pela Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel/RN, que versa examinar elementos formais imprescindíveis para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da **CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO MUNICIPAL E ATUAÇÃO JUNTO AO LEGISLATIVO**, inscrito no CNPJ nº 33.649.833/0001-37, cujo o objeto é a prestação de serviços advocatícios, assessoria e Consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas jurídicas e extrajudiciais.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Reportemo-nos, agora a análise do Parecer da **Contratação do Escritório de Advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados Especializados na Prestação de Serviço Consultoria e Assessoria Jurídica**, mediante Inexigibilidade de Licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, e por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Portanto no caso em comento não há inviabilidade de competição, em especial nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, senão vejamos o que dispõe o artigo 74 inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021:

Art.75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

II - (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Além da previsão do contido no artigo 75, III, alínea f da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

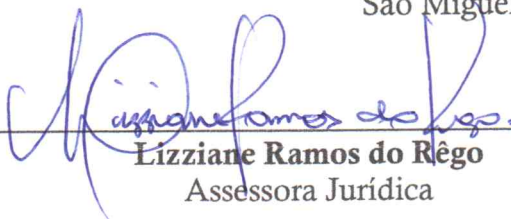
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, do **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

Portanto, sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer, salvo o melhor juízo

São Miguel-RN, 28 de janeiro de 2025.


Lizziane Ramos do Rêgo
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.01.20.0002/0001

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, a **contratação do escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, pelo prazo de doze meses, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.01.20.0002.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor do escritório **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37.**

São Miguel/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.01.20.0002/0001

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do escritório de advocacia **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: **33.649.833/0001-37**, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, pelo prazo de doze meses, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

São Miguel/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **INEXIGIBILIDADE**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.01.20.0002/0001

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, a contratação do escritório de advocacia **Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo**, pelo prazo de doze meses, no valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.01.20.0002**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor do escritório **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37**.

São Miguel/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 51758061

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - INEXIGIBILIDADE



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.01.20.0002/0001

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do escritório de advocacia **MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 33.649.833/0001-37, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo, pelo prazo de doze meses, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

São Miguel/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 44827133



CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

De SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

Data Qua, 05/02/2025 10:12

Para victorhugo@hdesadvogados.com.br <victorhugo@hdesadvogados.com.br>



📎 1 anexo (453 KB)

contrato de prestação de serviço - assessoria.pdf;

Prezados, bom dia.

Convocamos Vossa Senhoria para, no prazo máximo de 10 dias úteis, assinar o termo de contrato referente ao processo administrativo de nº 2025.01.20.0002, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao legislativo.

Segue, em anexo, termo de contrato.

À disposição.

Att.,

Paulo de Lucena Costa Júnior
Agente de Contratação

 Outlook

Re: CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

De victorhugo@hdesadvogados.com.br <victorhugo@hdesadvogados.com.br>

Data Qua, 05/02/2025 18:25

Para SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

 1 anexo (3 MB)

contrato de prestação de serviço - assinado.pdf;



Boa tarde.

Segue contrato assinado.

Atenciosamente, Marinho Soares Sociedade de Advogados - OAB/RN 1.045

Em 05-02-2025 09:12, SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel escreveu:

Prezados, bom dia.

Convocamos Vossa Senhoria para, no prazo máximo de 10 dias úteis, assinar o termo de contrato referente ao processo administrativo de nº 2025.01.20.0002, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao legislativo.

Segue, em anexo, termo de contrato.

À disposição.

Att.,

Paulo de Lucena Costa Júnior
Agente de Contratação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Alan Campos Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/CPF 33.649.833/0001-37, com sede na Av. Amintas Barros, 2194, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Sra. Eduarda Medeiros Marinho, inscrito no CPF nº 062.250.514-90 e OAB/RN 12.721, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de escritório de advocacia Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 06 de fevereiro de 2025 e encerramento em 06 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 12 – 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339035 Serviços de Consultoria / 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Miguel, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Câmara municipal de São Miguel
Alan Campos Alves
Representante legal da CONTRATANTE

EDUARDA MEDEIROS Assinado de forma digital por
EDUARDA MEDEIROS
MARINHO:06225051490
490 Dados: 2025.02.05 17:21:28
-03'00'

Marinho Soares Sociedade de Advogados
Eduarda Medeiros Marinho – CPF: 062.250.514-90
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Renato Fernando de Azevedo
CPF: 051.164.31444
2. Paulo de Lucena C. Júnior
CPF: 082.667.164-04



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - Ref. Inexigibilidade nº 2025.01.20.0002/0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

CONTRATADO: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação do escritório Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de assessoria e consultoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago, mensalmente, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 – 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339035 Serviços de Consultoria / 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.

LOCAL DE DATA: São Miguel/RN, 05 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ALAN CAMPOS ALVES

CONTRATANTE

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EDUARDA MEDEIROS MARINHO

CONTRATADO

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO: 431969
PROCESSO DE DESPESA:	2025.01.20.0002 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 03/02/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 04/02/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 72000,00
Objeto: Contratação de escritório especializado na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf
Código Validador do Arquivo: 5B9F559985821F18703E4DBAD9D6272C

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: C1B0BE0A760DD8B87C3B2BB8DF7B9C58

Nome do Arquivo Anexado: Justificativa escolha e preço.pdf
Código Validador do Arquivo: 5FC2043C2FD569C0941E79177BF08FB3

Nome do Arquivo Anexado: parecer jurídico.pdf
Código Validador do Arquivo: 34E7A89AE3C4C43D49FBCC501EF9A325

Nome do Arquivo Anexado: ato declaratório de inex.pdf
Código Validador do Arquivo: 23C183E02E6F597C1E4572CD68C164CD

Nome do Arquivo Anexado: ratificação inex.pdf
Código Validador do Arquivo: 9192BBB1A4A6F2796927EB77385D7B70

Nome do Arquivo Anexado: publicação - ratificação inex.pdf
Código Validador do Arquivo: 892C78281754485A600FAF758F0CB0FC

JUSTIFICATIVA(S):



Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:431969
Data e hora do Envio: 06/02/2025 13:13:00
Data e hora da criação deste Documento: 06/02/2025 13:13:04

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2087

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - EXTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.124/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - Ref. Inexigibilidade nº 2025.01.20.0002/0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

CONTRATADO: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação do escritório Marinho Soares Sociedade de Advogados, especializado na prestação de assessoria e consultoria jurídica na área de direito municipal e na atuação junto ao Legislativo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago, mensalmente, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339035 Serviços de Consultoria / 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.

LOCAL DE DATA: São Miguel/RN, 05 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ALAN CAMPOS ALVES

CONTRATANTE

MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EDUARDA MEDEIROS MARINHO

CONTRATADO

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 83548833

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 2025.01.20.0002/2025	NÚMERO DO RECIBO: 197715
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 001/2025
Número do Recibo do Anexo 38: 431969
Período de Vigência do Contrato: 06/02/2025 à 06/02/2026
Data da Assinatura: 05/02/2025
Data da Publicação: 07/02/2025
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$): R\$ 72.000,00
Serviço de Natureza Continuada Não
Contratação Associada a Festividade Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 852.710.474-15
Nome do Fiscal: RÉGILA MARIA DE ANDRADE
Período de vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025
Arquivo de designação: 42488_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: MARINHO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 33.649.833/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Contrato.pdf
Código Validador do Arquivo: 5482AFF05263E491BDF386023D976D72

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 10/02/2025 07:57:00
Remessa enviada por: ALAN CAMPOS ALVES (092.457.544-13)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 197715

Data e hora da criação deste Documento: 10/02/2025 07:56:57